



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 26 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1501

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 970/2024)	2
LEI (Nº 971/2024)	33
LEI (Nº 972/2024)	36
PORTARIA (Nº 19/2024)	40
PORTARIA (Nº 20/2024)	41
PORTARIA (Nº 21/2024)	42
PORTARIA (Nº 22/2024)	43
PORTARIA (Nº 23/2024)	44
SECRETARIA DE SAÚDE	45
ATOS OFICIAIS	45
RESOLUÇÃO CMS (Nº 09/2024)	45
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	47
ATOS OFICIAIS	47
PORTARIA (Nº 34/2024)	47

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 970/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 970, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Paratinga-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o Educação na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado da Bahia, para assegurar a universalização da Educação obrigatória e gratuita e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Bahia, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de Educação, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

- I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas,
- II – Educação Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos;
e
- III – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, para os que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria.
- IV - Educação Escolar Quilombola, com objetivo de enfrentar as desigualdades étnico-raciais nos espaços educacionais, com a valorização da cultura negra brasileira e africana.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de Educação criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

- I – O acesso ao Ensino Médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Educação e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;
- II – Atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência, na forma da legislação aplicável;
- III – Desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- IV – Programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- V – Programas de erradicação do analfabetismo;
- VI – Programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;
- VII – Programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao Educação formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Educação, incumbir-se-á de:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- II – Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;
- III – Baixar normas complementares para o seu sistema de Educação, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;
- IV – Baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- V– Credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de Ensino;
- VI – Estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de Educação nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.
- VII– Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Educação fundamental, permitida a atuação em outros níveis de Educação somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do Educação;
- VIII – Propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – Promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e
- X– Desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 4º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no Ensino Fundamental, Educação Infantil obrigatório e gratuito e no EJA, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de Educação ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Seção II

Da Administração e da Composição

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

- I – As unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II – As unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
- III – Os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;
- IV – As unidades escolares da Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
- V – Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação.

§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 7º. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o direito à Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades de escolares terão administração própria, subordinada a(o) Secretário (a) Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira e remuneração, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Os Diretores e Vice-diretores serão eleitos através de seleção democrática ou avaliação de mérito e desempenho, pela comunidade escolar, a cada 2 (dois) anos, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a escolha democrática, para seleção dos profissionais do



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

magistério que deverão ocupar os cargos de Diretor e Vice-diretor das respectivas unidades escolares.

Art. 8º. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico-PPP e do credenciamento da Instituição de Educação, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. A criação de unidades municipais de Ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Educação.

Art. 10. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Unificado para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle e de avaliação.

Art. 12. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

Art. 13. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/anos, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de Educação serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Educação designados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgão Executivo;
- III- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
- IV – Unidades de Ensino.

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora, consultiva, fiscalizadora, e recursal, conforme atribuições instituídas em Lei de criação e regimentos próprios, no âmbito do Sistema Municipal de Educação:

- I – Conselho Municipal de Educação - CME;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CAS/FUNDEB; e
- IV – Fórum Municipal de Educação

§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas e de planejamento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação; e
- II – Gabinete do Secretário;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 3º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

I – Departamento Administrativo

II – Departamento Pedagógico

III – Departamento de Programas e Projetos Especiais

§ 4º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências deliberativas, propositivas, normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

I – Baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

II – Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- II – Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- III – Credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- IV – Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de Educação que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- V – Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;
- VI – Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- VII – Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário(a) Municipal de Educação;
- VIII – Estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de Educação, de conformidade conforme demanda apresentada;
- IX – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- X – Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente no meio rural;
- XI – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação através da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME;
- XII – Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIII – Aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Educação, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XIV – Aprovar os projetos políticos pedagógicos, os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XV – Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Educação fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVI – Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVII – Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XVIII – Emitir pareceres sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica; regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- b) Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
- c) Outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- XIX – Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho.
- xx – Emitir autorização precária para exercício da função de Secretário Escolar.
- xxi – Elaborar Plano de Ação Anual para a atuação do órgão, bem como, relatório anual de ações desenvolvidas; e
- xxii – Exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação serão publicados no diário oficial do município.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 20 (vinte) membros, sendo 10(dez) titulares e 10(dez) suplentes, na seguinte composição:

- I – 1 (um) representante dos Professores de Escolas Públicas;
- II – 1(um) representante da Rede privada de Ensino;
- III – 1 (um) representante de pais/mães ou responsáveis legais de alunos;
- IV – 1 (um) representante de Diretores Escolares;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- VI – 1(um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- VII – 1(um) representante do Fórum Municipal de Educação;
- VIII – 1 (um) representante de estudantes;
- ix– 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- x – 1 (um) representante do sindicato dos servidores públicos.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Parágrafo único: O representante descrito no inciso VIII deverá ter idade mínima de 14 (catorze) anos.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único: O servidor efetivo, no exercício da função de Presidente do CME será concedida a disponibilidade de 20 (vinte) horas, durante seu mandato na função, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive as vantagens pessoais.

Art. 19. A estrutura do Conselho Municipal de Educação, a definição das competências dos órgãos que o compõem e a execução dos processos, constarão do Regimento próprio do CME.

Art. 20. Os Conselheiros farão jus à percepção de “jeton” no valor de 5% do salário mínimo, para ressarcimento de deslocamento e alimentação, por frequência a cada reunião, na forma do Regimento do Conselho.

Art. 21. O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos sendo permitida a recondução por um único período subsequente, desde que renovada à indicação do Conselheiro pela entidade por ele representada.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) interpoladas. Na hipótese do artigo, concluirá o mandato o Suplente indicado pelo órgão representado.

Art. 22. Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação ficam asseguradas através da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Estrutura mínima de funcionamento equipada com móveis de escritório, computador e impressora.
- II – Disponibilização de 01 servidor do quadro efetivo para desenvolver a função de Secretário Executivo.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

III– Disponibilização de 01 servidor para desenvolver a função de técnico em legislação.

Art. 23. O CME gozará de autonomia para gerir o seu orçamento, destinado para o desenvolvimento de suas atividades, assegurado no Orçamento do Município, incorporado ao da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Art. 24. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE é um órgão colegiado com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar;
- II - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- III - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV - Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

VII- Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução e de acordo com as resoluções do FNDE;

VIII- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI – de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos na Resolução n o 26, de 17 de julho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 25. Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.

Art. 26. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, respectivo ente federado;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

Art. 27. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 26, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos:

I - as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3, desta Lei;

II - o ato administrativo de nomeação do CAE; e

III - a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

§ 6º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 7º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 8º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro; II - Por deliberação do segmento representado;

III - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§ 10. Nas hipóteses previstas no § 9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11. Nas situações previstas nos §§ 6º e 7º, o segmento representado indicará novo membro pra preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído.

§ 13. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 28. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:

- I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
 - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamentos de informática;
 - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II- Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV- Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Art. 30. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB

Art. 31. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS/FUNDEB, é um órgão colegiado com a função de proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera Municipal.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 32. O Conselho a que se refere o art. 31 é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 1 (um) Representante dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Públicas:

II - 1 (um) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

III - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

IV - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I e II serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 3º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 33. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – Desligamento por motivos particulares;
- II – Rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 32º; e
- III – Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 33, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 34 O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 35 Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Art. 36. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 32, inciso VI, desta lei.

Art. 37. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 38. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 39. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 40. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 41. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 42. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 43. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário (a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
 - d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
 - e) IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 44. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 32, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Subseção IV

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 45. O Fórum Municipal de Educação – FME, é órgão colegiado, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 46. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- IV – Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI – Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 47. O Fórum Municipal de Educação será integrado por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria da Educação,
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
 - III – 01 (um) representante da Secretaria de cultura;
 - IV – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
 - V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
 - VII – 01 (um) representante de Diretores de Escolas Estaduais;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX – 01 (um) representante de Diretores de Escolas particulares;
- X – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores;
- XI – 01 (um) representante de Associações comunitárias;
- XII – 01 (um) representante de Entidades Religiosas;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

XIII– 01 (um) representante do Sindicato dos Professores - APLB

XIV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar

xv – 01 (um) representante da Coordenação Técnico-Pedagógica da
Secretaria Municipal da Educação;

XVI– 01 (um) representante da Coordenação de Ensino Fundamental da Secretaria
Municipal da Educação;

XVII - 01 (um) representante da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da
Secretaria Municipal da Educação;

XVIII - 01 (um) representante de Gestores Escolares Municipais;

XIX –01 (um) representante de Estudantes;

XX – 01 (um) representante de Pais de alunos.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do
Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos
suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades
representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros
órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 48. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento
Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da
presente Lei.

Art. 49. A Diretoria do FME será composta por Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos
para um mandato de 02 anos, permitida a reeleição por igual período, através de processo
eleitoral, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 50. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 51. O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria da Educação do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 52. A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Subseção I

Do Secretário Municipal de Educação

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

Art. 54. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterà as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

Subseção II

Do Chefe de Gabinete

Art. 55 O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete, cargo comissionado de livre nomeação do Executivo municipal, responsável pela



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

administração do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

Seção III

Dos Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial

Art. 56. São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de Educação, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação

Subseção I

Departamento Administrativo

Art. 57. O Departamento Administrativo é órgão responsável pela supervisão das unidades de Educação, pelo patrimônio das unidades de ensino, pela movimentação de docente e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo do controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades.

§ 1º Incumbe ao Departamento Administrativo emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligências na forma disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público - COGESP está vinculada ao Departamento Administrativo da Secretaria de Educação.

Subseção II



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Departamento Pedagógico

Art. 58. O Departamento Pedagógico é órgão responsável pela supervisão técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, e das unidades escolares, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o devido padrão de qualidade do ensino.

§ 1º O Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE está vinculado ao Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

§ 2º Os Especialistas em Educação estão subordinados ao Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

Subseção III

Do Departamento de Programas e Projetos Especiais

Art. 59. O Departamento de Programas e Projetos Especiais abrange o Setor Financeiro, Setor de Transporte, Setor do Censo Escolar, Setor da Alimentação Escolar, Setor de Sistemas e Programas e Setor do Livro didático, cujo funcionamento será disciplinado no Regimento da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Das Unidades de Ensino

Art. 60. As unidades de Ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a as deliberações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 61. O processo de criação, autorização e credenciamento das Unidades de Ensino da rede pública, e das escolas de Educação Infantil da rede privada serão disciplinadas em Resolução específica do CME.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município será ampliada através da criação e/ou fortalecimento dos conselhos escolares e grêmios estudantis.

Art. 63. O Poder Público Municipal deve apoiar os órgãos executivos e colegiados que compõe o Sistema, fomentando a filiação e garantindo a adimplência dos mesmos nas entidades representativas que prestam serviço de orientação, assessoramento e suporte, como a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA - BA, 26 de dezembro de 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

LEI (Nº 971/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 971, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

“Revoga a Lei Municipal nº 929, datada em 29 de dezembro de 2022 e Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 929, datada em 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal do Interior, Cargos, vencimentos dos cargos de provimento e Comissão.

Art. 2º - Acrescenta a alínea “i”, no inciso II do art. 4º da Lei nº 721, de 10 de março de 2009, alterado pela Lei nº 894 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- i) Secretaria Municipal do Interior

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão e vencimentos vinculados a Secretaria Municipal do Interior, conforme os parâmetros fixados nos anexos I e II da presente Lei, com a seguinte estruturação:

- I- Secretário Municipal do Interior;
- II- Assessor de Secretário Municipal do Interior I;
- III- Assessor de Secretário Municipal do Interior I;

Art. 4º- Altera a alínea “a” inciso I, do art.32 da Lei nº 721 de 10 de março de 2009, que dispões sobre os cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

- a) 03 (três) Assessor de Gabinete;

Art. 5º- Altera o anexo I e II, da Lei nº 721 de 10 de março de 2009, que dispõe sobre a relação de cargos de provimentos em Comissão e vencimentos para acrescentar a quantidade de cargos de



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

assessor de Gabinete e dos valores da remuneração, passa a vigorar nos termos do anexo III e IV da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA-BA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Anexo – I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA
CC1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INTERIOR	01	40H
CC5	ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR I	01	40H
CC5	ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INTERIOR II	01	40H

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R\$
CC1	R\$ 6.605,14
CC5	SALÁRIO MINÍMO VIGENTE

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA
CC1	ASSESSOR DE GABINETE	03	40H

ANEXO IV

VALORES DOS SIMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R\$
CC1	R\$ 6.605,14

LEI (Nº 972/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 972, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria a Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura de Paratinga, sua competência e Estrutura Interna e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria da Pesca e Aquicultura (SEPESCA) do município de Paratinga/BA, será responsável pelo planejamento, a organização, a execução e o controle de políticas para o desenvolvimento da pesca, cultivo e criação de peixes e outras espécies e, principalmente:

I – Contribuir para a sustentabilidade da cadeia produtiva da pesca e aquicultura através da promoção de medidas que visem a preservação ambiental, a prática da pesca responsável, à legalização e à qualificação de pescadores e demais trabalhadores concernidos pela atividade pesqueira;

II – Revalorizar, fortalecer e consolidar a cadeia produtiva da pesca no município;

III – atuar decisivamente no abastecimento do mercado pesqueiro, em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, apoiando a reestruturação do comércio destes produtos;

IV – Promover medidas que contribuam para reduzir a informalidade do setor, de forma a favorecer o acesso ao crédito, com a finalidade de obter melhores equipamentos, infraestrutura e insumos, bem como a outros benefícios públicos para a atividade pesqueira;

V – fomentar a instalação de empreendimentos para beneficiamento e transformação do pescado;

VI – facilitar o acesso ao crédito aos pescadores e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva de pesca;

VII – elaborar e manter atualizado um diagnóstico da atividade pesqueira, estimativas de produção pesqueira, identificação e caracterização das espécies de interesse econômico, dentre outros parâmetros, a fim de gerar subsídios para o adequado manejo da atividade;

VIII – estimular a pesca responsável e o combate à pesca predatória;

IX – desenvolver linhas e campanhas permanentes de educação voltada especialmente para os trabalhadores concernidos pela cadeia produtiva da pesca, de forma a capacitá-los para a gestão social de empreendimentos econômicos;

X – fomentar o cooperativismo e o desenvolvimento de outras formas de trabalho associado e solidário na atividade pesqueira;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

XI – promover a incorporação de novas tecnologias à produção, ao armazenamento, ao beneficiamento e à distribuição do pescado, de forma que o valor agregado por essa incorporação resulte em benefício para o trabalhador;

XII – estimular a cooperação na produção e comercialização solidária do pescado, com a finalidade de ampliar as possibilidades de gerar trabalho e renda;

XIII – identificar novos mercados para a venda do pescado;

XIV – estimular o consumo local de pescado;

XV – estimular a atividade de aquicultura como um componente complementar na cadeia produtiva da pesca;

XVI – manter e estabelecer convênios com instituições de ensino e pesquisa e órgãos do Estado e da União para o aprimoramento tecnológico, a qualificação dos profissionais da atividade pesqueira;

XVII – inserir a cadeia produtiva de pesca no desenvolvimento das atividades turísticas;

XVIII – incentivar e apoiar a criação da cooperativa de beneficiamento de pescado.

Art. 2º - A Secretaria da Pesca e Aquicultura terá como titular um Secretário Municipal, auxiliado diretamente pelo Chefe do Setor de Pesca e o Diretor do Departamento de Pesca, lotados na unidade administrativa, conforme anexo I, desta Lei;

Art. 3º - Compete ao Secretário de Pesca e Aquicultura de Paratinga, precipuamente:

I – apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da aquicultura e da pesca no Município;

II – promover e executar a implantação e manutenção da aquicultura e políticas para o desenvolvimento da pesca;

III – apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do trabalhador da pesca e aquicultura;

IV – estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

V – desenvolver, elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da aquicultura;

VI – desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da aquicultura e da pesca;

VII – coordenar a elaboração dos estudos e projetos referentes à pesca e à aquicultura no Município;

VIII – manter relações públicas e de contato com os demais poderes;

IX – acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;

X – exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;

XI – superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

XII – incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 5º - Fica estabelecido no anexo II da presente Lei os vencimentos dos Cargos de provimento em Comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA-BA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO I

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

SÍMBOLO	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
CC1	01	Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura
CC5	01	Chefe do Setor de Pesca
CC5	01	Diretor do Departamento de Pesca

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R\$
CC1	R\$ 6.605,14
CC5	SALÁRIO MINÍMO VIGENTE

PORTARIA (Nº 19/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Patrimoniais da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **MARCOS ROBERTO VAZ DE CASTRO**, RG: 60334942-1 SSP/BA, **SANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, RG: 752814494 e **PAULO SÉRGIO SOUZA PORTO**, RG: 241988039, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Patrimoniais pertencentes à Prefeitura em 31.12.2024, nos termos do item 18, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005.

Art. 2º A comissão ora designada tem até o dia 30 de janeiro de 2025 para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2024, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 20/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Constitui Comissão para proceder ao Levantamento dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Paratinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **HÉLIO BRANDÃO DA SILVA**, RG: 103124390, **JURACY SODRÉ RIBEIRO JÚNIOR**, RG: 08068231-60 e **EULINE ROCHA DE SOUZA**, RG nº 704354640 SSP/BA, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Levantamento dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.2024 nos termos do item 20, art. 9º da resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até o dia 31 de janeiro de 2025, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro/2023 (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 21/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Constitui Comissão de apuração dos saldos dos Estoques Prefeitura Municipal de Paratinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **MAURÍCIO GONÇALVES CAJAHYBA RAMOS RIOS**, RG: 511731078; **EVERSON MOREIRA SANTANA**, RG:1262619203; **CELSO ALVES GONÇALVES**, RG: 0817321802; para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos saldos dos Estoques desta Prefeitura em 31.12.2024 nos termos do item 20, art. 9º da resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até o dia 31 de janeiro de 2025, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de apuração dos saldos dos Estoques desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 22/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Constitui Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado desta Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **SANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, RG: 752814494, **MARCOS ROBERTO VAZ DE CASTRO**, RG: 60334942-1 SSP/BA e **PAULO SÉRGIO SOUZA PORTO**, RG: 241988039, para, sob a presidência do primeiro Constituir Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado desta Prefeitura em 31.12.2024, nos termos do item 18, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005.

Art. 2º A comissão ora designada tem até o dia 31 de janeiro de 2025 para a apresentação relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 23/2024)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Constitui Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante da Prefeitura Municipal de Paratinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **EMANUEL JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES JÚNIOR**, RG: 1349900303; **ADALBERTO FAGUNDES FERNANDES JÚNIOR**, RG: 08125252-09; **JURACY SODRÉ RIBEIRO JÚNIOR**, RG: 0806823160; para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante desta Prefeitura em 31.12.2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até o dia 31 de janeiro de 2025, para apresentar a apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2024.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO CMS (Nº 09/2024)



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARATINGA - BA**

Resolução CMS nº 009/2024

“Aprova o Relatório Anual de Gestão/2024, de forma parcial”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua reunião ordinária realizada no dia 17/12/2024 no uso de suas competências regimentais e atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando a Resolução nº1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que trata das providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras;
- Considerando a necessidade de reiterar a atualização e aprovação referente ao 1º e 2º quadrimestral/2024 no sistema DIGISUS, de acordo com a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando, a Resolução TCM 1277/08, que disciplina a aplicação pelos municípios de recursos em ações e serviços públicos de saúde, e dá outras providências;
- Considerando que no sistema DigiSUS Gestor-Módulo Planejamento (DGMP) onde também são registrados e monitorados os outros instrumentos de planejamento em saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), o Relatório Anual de Gestão (RAG) traz a consolidação das informações do ano de 2024;
- Considerando que as ações ainda não foram completamente consolidadas nos respectivos sistemas de informação em saúde, o presente RAG 2024, é parcial e oportunamente será finalizado, juntamente com o 3º quadrimestral/2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARATINGA - BA**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, o RAG/2024, com a ressalva de que o referido relatório é parcial.

Paratinga, 17 de dezembro de 2024

CRISTIANE RODRIGUES PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 34/2024)

SEMMARH



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**

**Av. Manoel Novais, s/n – Centro – Paratinga – Ba, Cep: 47500-00
CNPJ: 19.128.781/0001.22**



PORTARIA SEMMARH Nº 34/2024	EMPRESA: PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA	Validade: 23/12/2027
Data da licença: 18/12/2024		
CNPJ: 12.472.865/0003-00	Publicação no D.O.M 23/12/2024	Município: Paratinga- Bahia
Endereço: FAZENDA TAMBORIL – ZONA RURAL – PARATINGA - BAHIA		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMMARH**, de Paratinga - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 780 de 16 de agosto de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo nº 34-2024/LS-SEMMARH e Parecer Técnico Nº 34-2024; RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, pelo prazo de 03 (três) anos, a PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA: , cadastrada no CNPJ sob nº 12.472.865/0003-00, situada na FAZENDA TAMBORIL – ZONA RURAL – PARATINGA - BAHIA, na atividade de: EXTRAÇÃO DE QUARTZITO, quantidade máxima produzida 16.000 toneladas/ano, numa área de 207,86 ha, em torno das coordenadas: Latitude: -12°40'9.81"S, Longitude: -43° 0'2.03"O SIRGAS 2000 Processo ANM nº 870.464/2022. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:** I- Colocar uma Placa com informações da atividade no local do empreendimento, incluindo número desta Licença e número do Processo junto a ANM- Agência Nacional de Mineração ; II- Cumprir com o **Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV , no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente e ou Reserva Legal)**, III- Apresentar a SEMMARH ,no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Licença, **Relatório referente ao meio biótico, da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada**, durante o período de intervenção na área em atividade; V- Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; VI- Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; VII- **Patrocinar Curso de Educação Ambiental, a critério desta Secretaria, com datas, local, público e custos a combinar e planejar no prazo de 03 (três) meses** ; VIII- Fazer doação de 1.000 (mil) mudas de espécies nativas, para serem doadas a comunidade local, a critério desta Secretaria. IX-Disponibilizar sempre que necessário, documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal. **Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Israel Porto Novaes Filho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 006/2021

Israel Porto Novaes Filho
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto 06/2021